

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS

PORTARIA

PORTARIA

ERRATA

AVISO



LEIS



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 586, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios pertencentes ao CISAN, com a finalidade organizar, atualizar e estruturar o Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II, denominado CISAN, qual o presente Município participa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Protocolo de intenções é o instrumento pelo qual os participantes de consórcios públicos fixam regras que deverão ser seguidas e devem seguir a legislação pertinente. Tendo em vista a atualização Constante das Normas Jurídicas e que o antigo protocolo estava defasado, foi votado em Assembleia no dia 12 de agosto de 2021 o novo Protocolo do CISAN.

Art. 2º. Fica ratificado sem reservas pelo Município de Itapicuru, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o novo Protocolo de Intenções e Estatuto firmado entre os Municípios do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 27 de outubro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 585, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Criação e Implementação do Programa Educa Legal – Itapicuru-BA em relação às Instituições que oferecem e ou ministram Cursos de Graduação ou Pós-Graduação na Rede de Ensino Público e Privado no Município de Itapicuru-BA, ou em outros estabelecimentos alugados para finalidades educacionais ilegais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído no Município de Itapicuru-BA o Programa “Educa Legal-Itapicuru-BA”, que visa verificar a regularidade das Instituições de ensino superior, público ou privado, Nacional ou Estrangeira, neste caso quando possível, que ofereçam no município de Itapicuru-BA, cursos de Graduação ou Pós Graduação (lato sensu / especialização ou stricto sensu: mestrado ou doutorado), assim como divulgar a condição de irregularidade, quando for o caso, junto às autoridades educacionais e outras do Brasil; à sociedade local e ao Ministério Público quando necessário, além de emitir um parecer de Regularidade, ou não, das Instituições que ministrem diferentes cursos de nível superior presentes no Estado.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação do Município de Itapicuru -BA, terá a competência de fiscalizar a aplicação desta lei, solicitando, à qualquer época, de todas as instituições, públicas ou privadas, Nacionais ou Estrangeiras, que ofereçam Graduação ou Pós Graduação lato sensu ou stricto sensu no município, toda documentação que as respaldem, incluindo atos de criação das instituições; comprovante de regularidade dos cursos junto aos órgãos competentes; e outros documentos de Regularidade junto às autoridades educacionais do Brasil ou Autoridades Educacionais de Países Estrangeiros (quando não disponível por meio eletrônico), para funcionamento no município de Itapicuru -BA, no Estado da Bahia e no Brasil, emitindo um atestado de regularidade, como condição para o recebimento do Alvará Anual Municipal de Funcionamento.

Art. 3º. Todas as instituições de ensino superior, público ou privado, Nacional ou Estrangeira, que ofereçam Graduação ou Pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu, de forma legal, deverão divulgar, em caráter obrigatório, a informação do sítio que expõem os cursos regulares nos seguintes termos:

I – No site das instituições deverá constar na página inicial os seguintes dizeres: “PROGRAMA EDUCA LEGAL – ITAPICURU-BA: VERIFIQUE SE SUA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTÁ REGULAR JUNTO AO MEC ATRAVÉS DO SITE: <http://emec.gov.br/> (para graduação) ou www.capes.gov.br (para pós-graduação). Para cursos de instituições estrangeiras, deverão ser



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

disponibilizados documentos de regularidade da instituição e do curso no país de origem, bem como as formas de verificação da Legalidade da Instituição e do curso Junto ao sítio do Ministério de Educação, ou Órgão que o substitua, no País Estrangeiro.

II – Nas instalações físicas das Instituições de Ensino do Município de Itapicuru-BA, ou em outro local onde o curso seja realizado, deverá existir, OBRIGATORIAMENTE, cartaz informativo não menor que no formato A3 (29,7 x 42,0 cm), em local de grande visibilidade, com os seguintes dizeres: “PROGRAMA EDUCA LEGAL – ITAPICURU-BA: VERIFIQUE SE SUA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTÁ REGULAR JUNTO AO MEC ATRAVÉS DO SITE: <http://emec.gov.br/> (para graduação) ou www.capes.gov.br (para pós-graduação). Para cursos de instituições estrangeiras, deverão ser disponibilizados documentos de regularidade da instituição e do curso no país de origem, bem como as formas de verificação da Legalidade da Instituição e do curso Junto ao site do Ministério de Educação, ou Órgão que o substitua, no País Estrangeiro.

III – As instituições de ensino superior, públicas ou privadas, nacionais ou Estrangeiras, que ofereçam Graduação ou Pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu, no Município de Itapicuru-BA, que não comprovarem a regularidade da Instituição e do curso junto as autoridades Educacionais do Brasil, receberão um Parecer Negativo e não receberão o Alvará anual de Funcionamento Municipal.

IV – Será obrigatória a existência e apresentação em local de fácil visibilidade de ALVARÁ para oferecimento e realização de cursos de Graduação ou Pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu, no local onde se realizam as atividades educacionais.

Art. 4º. As Instituições terão prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente lei, para cumprimento do art. 3º.

Art. 5º. As instituições que ministrem cursos de graduação ou pós-graduação que não cumprirem o determinado no art. 3º serão multadas, de forma gradativa, nos seguintes termos:

I – Advertência em relação a paralisação de qualquer atividade acadêmica, assim como de inscrição, ou matrícula;

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo não cumprimento da paralisação, em até 15 dias após a advertência;

III – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de reincidência em relação à paralisação, no prazo de 30 dias após a advertência;

IV – Documento de determinação de paralisação imediata do curso, ou da ação que o anteceda (inscrição ou matrícula, por exemplo).

Parágrafo primeiro. As sanções acima serão aplicadas às instituições ou às pessoas físicas responsáveis por elas.

Art. 6º. Estabelece para Admissão de Diplomas Estrangeiros de Pós-Graduação (Mestrados e Doutorados), para fins de Elevação de Nível ou Progressão Profissional em



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

entidades públicas do Município de Itapicuru-BA a obrigatoriedade de apresentação junto ao órgão público Municipal a que esteja vinculado o servidor, os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a admissão do título e o benefício que possa dele advir;

II - Cópia da Carteira de Identidade;

III - Cópia Autenticada do Diploma do Mestrado ou Doutorado a ser admitido, com as devidas chancelas ou apostilamento com base na Convenção Internacional de Haia; (*)

IV - Cópia Autenticada do Diploma de Graduação, no caso de requerimento de admissão de título de mestrado; (*)

V - Cópia Autenticada do Diploma de Mestrado no caso de requerimento de admissão de título de Doutorado;

VI - Comprovante que ateste de forma clara a natureza integralmente presencial do curso no outro país e o período de realização nesse outro país, com as devidas chancelas ou apostilamento com base na Convenção Internacional de Haia; (**)

VII - Documento Oficial da instituição de origem, nominal ao interessado, contendo dados sobre a duração do curso, da instituição e ementas das disciplinas, com as devidas chancelas ou apostilamento com base na Convenção Internacional de Haia, (Programa completo do Curso); (*) (**)

VIII - Histórico Escolar, ou equivalente, relativo ao portador do título em questão, com as devidas chancelas ou apostilamento com base na Convenção Internacional de Haia; (*) (**)

IX - Ata de Defesa ou documento que comprove a efetiva defesa de dissertação ou tese no outro país, com as devidas chancelas ou apostilamento com base na Convenção Internacional de Haia; (*) (**)

X - Cópia autenticada de documentos oficiais; Passaporte e ou Extrato de Migração, emitidos pela Polícia Federal do Brasil, comprobatórios de todo período do Curso realizado no exterior, com todas as datas de entrada e saída no país onde se realizou o curso, compatível com o período de realização do mesmo, incluindo o ato de defesa (cópias das folhas do Passaporte carimbadas com as datas de entrada e saída; ou cópias dos 'boletos' quando utilizada a identidade; ou Extrato emitido por órgão Oficial do outro país, contendo os períodos de entrada e saída);

XI - Cópia, em meio eletrônico, da Dissertação ou Tese defendida;

(*) documentos estrangeiros a serem apresentados obrigatoriamente chancelados pelo Ministério da Educação e pelo Ministério das Relações Exteriores do país sede da universidade, ou apostilamento conforme estabelece o Tratado de Haia;

(**) documentos a serem apresentados em papel timbrado da universidade.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

XII - É de Competência do Órgão Público Municipal que abrirá o processo de Elevação de nível do requerente e/ou de concessão de outro benefício, exigir a apresentação de todos os documentos listados neste artigo, assim como fazer a verificação de legalidade dos documentos da instituição, do curso e do requerente, e ainda, contatar a universidade para confirmação da legalidade dos documentos, quando entender como necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 26 de outubro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

VINICIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município



PORTARIA



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 177, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **ELIZIO ANDRADE BATISTA**, matrícula nº 7972, ocupante do cargo de ADMINISTRADOR REGIONAL, lotado no Gabinete do Prefeito, símbolo C/C 4, retroagindo seus efeitos legais para a data de 30 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 27 de outubro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



AVISO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



ERRATA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, torna público que na matéria veiculada no Diário Oficial do Município, Edição 749 – Ano 9, de 13 de Outubro de 2021, página 19, concernente ao **EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2021 E TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 151/2021**, cujo objeto é locação de um imóvel situado na rua Francisco Ferreira Linhares, que será utilizado para ofertar os serviços de atendimento fisioterapêutico aos munícipes de Itapicuru, Bahia, onde se lê: 13/09/2021 a 13/09/2021. leia-se: 13/09/2021 a 13/09/2022.